

RESOLUÇÃO Nº 1.045/2023

Altera a competência de unidades judiciárias da Comarca de Pouso Alegre e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a qual contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "Institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO o relatório da inspeção realizada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das medidas socioeducativas - GMF/TJMG na unidade prisional de Pouso Alegre (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0177578-78.2021.8.13.0000);

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.123468-3/000 (Processo SEI nº 0177578-78.2021.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada em 26 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Pouso Alegre para 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - as cartas precatórias criminais passarão a ser distribuídas equitativamente entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da comarca, observado o disposto nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo;

III - as cartas precatórias cíveis passarão a ser distribuídas equitativamente entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da comarca, observado o disposto nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo;

IV - as cartas precatórias cíveis e criminais relacionadas aos feitos de competência dos juizados especiais serão processadas pela Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da comarca;

V - as cartas precatórias relacionadas aos feitos de competência de família, sucessões e ausências serão processadas pela Vara de Família, Sucessões e Ausências da comarca;

VI - as cartas precatórias relacionadas aos feitos de competência de infância e juventude serão processadas pela 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca;

VII - as cartas precatórias relacionadas aos feitos de competência de violência doméstica e familiar contra a mulher serão processadas pela 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca;

VIII - as cartas precatórias relacionadas às execuções penais serão processadas pela 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca;

IX - os processos e as ações criminais serão distribuídos equitativamente entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da comarca.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Pouso Alegre, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei nº 11.340, de 2006, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais;

II - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei nº 11.340, de 2006, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

Art. 4º Serão redistribuídas entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Pouso Alegre as cartas precatórias cíveis correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Serão redistribuídas para cada uma da 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Pouso Alegre as cartas precatórias criminais correspondentes a 1/3 do acervo de feitos ativos, em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Serão redistribuídas para cada uma da 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Pouso Alegre as cartas precatórias criminais correspondentes a 1/3 do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data da vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Serão redistribuídas para a Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Pouso Alegre as cartas precatórias relacionadas aos feitos de competência dos Juizados Especiais que, na data da vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Serão redistribuídas para a Vara de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de Pouso Alegre as cartas precatórias relacionadas aos feitos de competência família, sucessões e ausência que, na data da vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 9º Serão redistribuídas para a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pouso Alegre as cartas precatórias relacionadas às execuções penais que, na data da vigência desta Resolução, encontrarem-se em tramitação na 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 10. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.046/2023

Dispõe sobre a desinstalação do 3º Tabelionato de Notas de Machado e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 97 e 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a autonomia e competência do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar sua secretaria e serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.935, de 14 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro";